PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CANDIDATURA AO SIFIDE II

(2020_067AD)

CADERNO DE ENCARGOS

JULHO DE 2020

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS **3**
Cláusula 1.ª Objeto ... 3
Cláusula 2.ª Contrato ... 3
Cláusula 3.ª Duração do Contrato ... 4

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES **4**
Cláusula 4.ª Obrigações do adjudicatário ... 4
Cláusula 5.ª Fases de execução contratual ... 4
Cláusula 6.ª Metodologia da prestação de serviços ... 6
Cláusula 7.ª Prazos de desenvolvimento dos serviços ... 6
Cláusula 8.ª Local da prestação de serviços ... 7
Cláusula 9.ª Equipa a afetar à execução do contrato ... 7
Cláusula 10.ª Dever de sigilo ... 8
Cláusula 11.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial ... 8
Cláusula 12.ª Tratamento de dados pessoais ... 9
Cláusula 13.ª Conservação de dados pessoais ... 11
Cláusula 14.ª Transferência de dados pessoais ... 11
Cláusula 15.ª Dever de cooperação ... 11
Cláusula 16.ª Preço contratual ... 12
Cláusula 17.ª Condições de pagamento ... 12

CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO **13**
Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual pelo adjudicatário ... 13
Cláusula 19.ª Sanções contratuais ... 14
Cláusula 20.ª Força maior ... 15
Cláusula 21.ª Resolução por parte da ADP SERVIÇOS ... 16
Cláusula 22.ª Resolução por parte do adjudicatário ... 17

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS **17**
Cláusula 23.ª Deveres de informação ... 17
Cláusula 24.ª Comunicações e notificações ... 18
Cláusula 25.ª Foro competente ... 18
Cláusula 26.ª Direito aplicável e natureza do contrato ... 18
Cláusula 27.ª Contagem dos prazos ... 18

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar entre a AdP – Águas de Portugal Serviços Ambientais, S.A. (**ADP SERVIÇOS**) e o **adjudicatário**, que tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria para elaboração e acompanhamento de candidatura ao Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Empresarial II (SIFIDE II).

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo **adjudicatário**.
 f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela **ADP SERVIÇOS** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Duração do Contrato

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato a celebrar é válido até à data de conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do **adjudicatário**:

a) Efetuar o levantamento e identificação das atividades e projetos desenvolvidos pela **ADP SERVIÇOS** no período compreendido entre 2017 e 2019, que possam ser enquadrados na definição de I&D Empresarial e, consequentemente, serem selecionadas para apresentação de candidatura ao SIFIDE II, com o limite estimado de 8 (*oito)* projetos;
b) Preparar o dossiê de candidatura e submeter a mesma de acordo com as regras definidas pelo SIFIDE II, em representação da **ADP SERVIÇOS**;
c) Acompanhar a candidatura apresentada ao SIFIDE II, procurando maximizar as suas possibilidades de sucesso.

Cláusula 5.ª

Fases de execução contratual

4. A prestação dos serviços objeto do contrato deverá ser executada nas 3 (*três*) fases seguintes:

a) **FASE 1**: Levantamento e recolha de informação sobre projetos I&D Empresarial;

b) **FASE 2**: Preparação do dossiê de candidatura e respetiva submissão ao SIFIDE II;

c) **FASE 3**: Acompanhamento da candidatura apresentada;

5. Na prestação dos serviços compreendidos na **Fase 1**, o **adjudicatário** deve realizar as seguintes tarefas:

 a) Levantamento e a identificação das atividades e projetos desenvolvidos pela **ADP SERVIÇOS** no período compreendido entre 2017 e 2019, que possam ser enquadrados na definição de I&D empresarial;

 b) Levantamento das condições físicas, organizativas e meios humanos envolvidos no desenvolvimento das atividades previstas na alínea anterior;

 c) Recolha de todo a informação administrativa e financeira para completar a caracterização dos projetos, sistematização de toda a informação recolhida e realização de uma primeira estimativa dos custos associados a atividades de investigação e desenvolvimento realizadas bem como do crédito de imposto corrente.

6. Na prestação dos serviços compreendidos na **Fase 2**, o **adjudicatário** obriga-se a efetuar:

 a) A preparação do dossiê de candidatura e respetiva apresentação à **ADP SERVIÇOS**, para aprovação, prestando apoio nas componentes administrativa, financeira, técnica e operacional;

 b) A submissão da candidatura da **ADP SERVIÇOS** de acordo com as regras definidas pelo SIFIDE II, incluindo o preenchimento do formulário, a validar pela **ADP SERVIÇOS**, tendo por base toda a informação recolhida, incluindo atividades e projetos, podendo ser necessária a recolha de informação adicional e sua submissão ao SIFIDE II.

7. Na prestação dos serviços compreendidos na **Fase 3**, o **adjudicatário** deve efetuar:

 a) O acompanhamento da candidatura apresentada junto da entidade avaliadora, procurando maximizar as suas possibilidades de sucesso;

 b) Resposta a todos os pedidos de esclarecimentos efetuados pela entidade avaliadora;

 c) Elaboração do relatório final da candidatura após comunicação dos resultados da candidatura.

Cláusula 6.ª

Metodologia da prestação de serviços

1. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da data de celebração do contrato, será realizada uma reunião de arranque, destinada à apresentação da equipa de trabalho da **ADP SERVIÇOS** e da equipa do **adjudicatário**, e na qual o **adjudicatário** deve apresentar um plano de trabalhos detalhado, contemplando todas as etapas de desenvolvimento do projeto.

2. No decurso da **Fase 2**, deve ser preparado um dossiê de candidatura a apresentar à **AdP Serviços**, para aprovação, bem como o formulário mencionado no n.º 3 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos.

3. No final da **Fase 3**, o **adjudicatário** deve produzir um relatório final, que sintetize as principais conclusões decorrentes dos trabalhos efetuados.

Cláusula 7.ª

Prazos de desenvolvimento dos serviços

1. Na reunião de arranque, prevista no n.º 1 da cláusula anterior, que decorrerá no prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da data de celebração do contrato, o **adjudicatário** deve apresentar um plano de trabalhos detalhado, contemplando todas as etapas de desenvolvimento dos serviços.

2. Após a recolha da informação e respetiva sistematização prévias à submissão da candidatura deve ser tudo compilado num dossiê de candidatura, incluindo o formulário de candidatura, a submeter à aprovação da **ADP SERVIÇOS** até ao dia 27 de julho de 2020.

3. A **ADP SERVIÇOS** deve analisar o dossiê e o formulário de candidatura no prazo de 4 (quatro) dias a contar da data de submissão dos mesmos pelo **adjudicatário**, considerando-se os mesmos aceites em caso de ausência de resposta no prazo indicado.

4. Caso a análise realizada pela **ADP SERVIÇOS** evidencie a existência de lapsos, omissões ou incongruências do dossiê e do formulário de candidatura submetidos, o **adjudicatário** deve proceder à sua correção.

5. Após a aprovação do dossiê e do formulário de candidatura por parte da **ADP SERVIÇOS,** o **adjudicatário** deve proceder à submissão da candidatura até ao último dia do mês de julho de 2020.

6. Após a submissão da candidatura, o **adjudicatário** deverá efetuar o acompanhamento da candidatura apresentada e prestar atempadamente todos os esclarecimentos formulados pela entidade avaliadora.

Cláusula 8.ª

Local da prestação de serviços

1. O local de execução da prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos é o domicílio profissional do **adjudicatário**, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. A execução dos trabalhos objeto do presente Caderno de Encargos poderá realizar-se na sede da **ADP SERVIÇOS**, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, sempre que as partes o determinarem como necessário.

3. Na execução dos serviços objeto do contrato o **adjudicatário** obriga-se a comparecer na sede da **ADP SERVIÇOS**, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, a reuniões de trabalho de acompanhamento.

Cláusula 9.ª

Equipa a afetar à execução do contrato

1. O **adjudicatário** deve afetar à execução dos serviços objeto do contrato uma equipa com formação académica e profissional adequada e com experiência comprovada no desenvolvimento de projetos de idêntica natureza.

2. Durante a execução do contrato, a **ADP SERVIÇOS** pode solicitar ao **adjudicatário** a substituição dos elementos da equipa afeta ao contrato, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 5 (*cinco*) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.

3. Caso, por motivo devidamente justificado e aceite pela **ADP SERVIÇOS**, o **adjudicatário** tenha que designar outro elemento não identificado na sua proposta, deve a designação ser instruída com informação relativa à sua formação académica e profissional e à sua experiência profissional, conforme os requisitos referidos na presente cláusula.

4. A **ADP SERVIÇOS** afetará uma equipa interna que estará disponível para o acompanhamento de todas as atividades da presente prestação, nomeadamente na facilitação de informação.

5. Durante o período de desenvolvimento da prestação de serviços, o **adjudicatário** deve executar os trabalhos e tarefas atribuídas, sob coordenação do responsável pelo desenvolvimento do projeto de candidatura que integra a equipa técnica da Direção de Engenharia da **ADP SERVIÇOS**.

Cláusula 10.ª
Dever de sigilo

1. O **adjudicatário** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **ADP SERVIÇOS**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O **adjudicatário** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O **adjudicatário** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **ADP SERVIÇOS** lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (*três*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª
Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. Toda a documentação elaborada e submetida pelo **adjudicatário** relativa à presente aquisição de serviços será considerada propriedade da **ADP SERVIÇOS**, sem quaisquer encargos adicionais relativamente ao preço contratual e ainda que se verifique a cessação do Contrato.

2. Os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais ou processos respeitantes a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos ou outros direitos de propriedade intelectual e industrial necessários ao cumprimento das obrigações objeto do Contrato correm inteiramente por conta do **adjudicatário**.

Cláusula 12.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **adjudicatário** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **ADP SERVIÇOS**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **adjudicatário** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O **adjudicatário** deve cumprir rigorosamente as instruções da **ADP SERVIÇOS** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **adjudicatário** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O **adjudicatário** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **ADP SERVIÇOS**, ou por quem atue em representação deste.
6. O **adjudicatário** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o **adjudicatário** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da **ADP SERVIÇOS**, o **adjudicatário** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O **adjudicatário** deve comunicar de imediato à **ADP SERVIÇOS** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O **adjudicatário** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **ADP SERVIÇOS** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o **adjudicatário** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **ADP SERVIÇOS** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **ADP SERVIÇOS** possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **adjudicatário**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **ADP SERVIÇOS**:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O **adjudicatário** obriga-se a ressarcir a **ADP SERVIÇOS** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **adjudicatário** e a verificação de inexistência de garantias de compliance do **adjudicatário** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **ADP SERVIÇOS**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.ª

Conservação de dados pessoais

1. O **adjudicatário** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **ADP SERVIÇOS**.
2. Dependendo da opção da **ADP SERVIÇOS**, o **adjudicatário** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.ª

Transferência de dados pessoais

O **adjudicatário** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **ADP SERVIÇOS**, exceto se o **adjudicatário** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **ADP SERVIÇOS** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 15.ª

Dever de cooperação

O **adjudicatário** deve cooperar com a **ADP SERVIÇOS** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **adjudicatário** em representação da **ADP SERVIÇOS**;

b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO III
OBRIGAÇÕES DA ADP SRVIÇOS

Cláusula 16.ª
Preço contratual

1. A taxa de sucesso máxima admitida é de 1.94% (*um vírgula noventa* e *quatro por cento*).

2. Pelo cumprimento das obrigações do **adjudicatário** previstas no presente Caderno de Encargos, a **ADP SERVIÇOS** pagará o valor determinado pela equação que tem por base a taxa de sucesso (*success fee*) constante da proposta adjudicada e o montante global de Benefício Fiscal que venha a ser aprovado pelas entidades oficiais (em EUR), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos seguintes termos:

$$5\,000{,}00 + (BF \times success\ fee)$$

sendo:

BF – Benefício Fiscal Aprovado, nos termos do Código Fiscal do Investimento (em EUR);

Sucess fee –Taxa de sucesso (em percentagem), de acordo com a proposta adjudicada.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **ADP SERVIÇOS**, incluindo todas as deslocações necessárias à execução dos serviços a contratar.

Cláusula 17.ª
Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual definido na proposta do **adjudicatário** será efetuado em 2 (*duas*) prestações, nos seguintes termos:

a) 3.000 Euros (*três mil euros*), com a submissão da candidatura ao SIFIDE II, prevista no n.º 5 da Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos;

b) O restante valor, até ao limite de 19 995,00 Euros (*dezanove mil novecentos* e *noventa* e *cinco euros*), será pago com a aprovação, por parte da **ADP SERVIÇOS**, do relatório final, previsto no n.º 3 da Cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos.

2. As quantias devidas nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das correspondentes faturas.

3. Em caso de discordância por parte da **ADP SERVIÇOS**, quanto aos justificativos e valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao **adjudicatário**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela **ADP SERVIÇOS**, de acordo com a cláusula 25.ª do presente Caderno de Encargos.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **adjudicatário**.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao **adjudicatário** que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual pelo adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **adjudicatário** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **ADP SERVIÇOS**.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **adjudicatário** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A **ADP SERVIÇOS** deve pronunciar-se sobre a proposta do **adjudicatário** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo **adjudicatário** depende de autorização da **ADP SERVIÇOS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **ADP SERVIÇOS** pode exigir do **adjudicatário** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente pelo incumprimento do:

a) Prazo relativo à apresentação do plano de trabalhos previsto no n.º 1 da Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos, de até 0,05% do preço contratual definido na alínea *a)* do n.º 1 da Cláusula 19.ª, por cada dia de atraso e ainda pela ausência às reuniões para as quais o **adjudicatário** tenha sido convocado;

b) Prazo de apresentação do dossiê ou do formulário de candidatura, nos termos previstos no n.º 2 da cláusula 7.ª, o **adjudicatário** fica sujeito à aplicação de uma sanção pecuniária de montante até 2% (*dois por cento*) do preço contratual definido na alínea *a)* do n.º 1 da Cláusula 19.ª, por cada dia de incumprimento;

c) Prazo de submissão da candidatura submetida ao SIFIDE II, no prazo previsto no n.º 5 da cláusula 7.ª o **adjudicatário** fica sujeito à aplicação de uma sanção pecuniária no valor até 750,00 Euros (*setecentos e cinquenta euros*);

d) Prazos de resposta aos pedidos de esclarecimento formulados pela entidade avaliadora, o **adjudicatário** fica sujeito à aplicação de uma sanção pecuniária no valor até 150,00 Euros (*cento e cinquenta euros*), por cada dia de incumprimento.

2. O valor acumulado das sanções contratuais previstas no número anterior não pode exceder 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **ADP SERVIÇOS** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **adjudicatário** ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

5. A **ADP SERVIÇOS** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que a **ADP SERVIÇOS** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **adjudicatário**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **adjudicatário**, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **adjudicatário** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **adjudicatário** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **adjudicatário** de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **adjudicatário** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **adjudicatário** não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **adjudicatário** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **ADP SERVIÇOS** a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o **adjudicatário** direito a qualquer indemnização

Cláusula 22.ª
Resolução por parte da ADP SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **ADP SERVIÇOS** pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o **adjudicatário** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos trabalhos solicitados na Cláusula 7.ª, n.º 2, do presente Caderno de Encargos, caso o mesmo subsista para além do dia 31 de julho de 2020.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **adjudicatário** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos

termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **ADP SERVIÇOS**.

Cláusula 23.ª
Resolução por parte do adjudicatário

1. O **adjudicatário** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **adjudicatário**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **ADP SERVIÇOS** e o **adjudicatário** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos identificados no contrato, a comunicar após a adjudicação, sendo que do lado da **ADP SERVIÇOS** será indicado o respetivo Gestor de Contrato, nos termos do artigo 290.°-A do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Qualquer litígio emergente do Contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Sem prejuízo de estipulação diversa prevista no presente Caderno de Encargos, os prazos estabelecidos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.